SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0008995-02.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Impugnação Ao Valor da Causa - Valor da Causa

Requerente: **Bv Financeira Sa**

Requerido: Jorge Henrique Ama da Silva

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 234/13/01

Vistos.

BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, já qualificada, impugnou o valor dado à ação declaratória de inexistência de débito c.c. Indenização por danos morais ajuizada por JORGE HENRIQUE AMA DA SILVA, também qualificado, sustentando que o autor, ora impugnado, atribuiu valor à causa em R\$26.920,00 (*vinte e seis mil novecentos e vinte reais*), sem qualquer critério, conforme consta da inicial, desatendendo o disposto no art. 259, inciso V, do Código de Processo Civil, que elege como valor a ser fixado, nos casos de discussão sobre a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, aquele constante do contrato em discussão.

Pugnou pela alteração e atribuição de valor compatível com o objeto da presente demanda, qual seja, R\$1.000,00 (mil reais).

O impugnado respondeu que o valor da causa atendeu aos requisitos da Lei, notadamente o artigo 259, do Código de Processo Civil; que o vilipêndio moral sofrido pelo impugnado é inestimável, e que a ré ao impugnar o valor da causa, não apontou a soma de valores condizentes com a pretensão do impugnado, sobretudo, que ele, impugnado, atendeu o quanto estabelecido no artigo 258, do mesmo Diploma legal, não havendo, portanto, motivo ou efetiva razão para a correção do referido valor dado à causa.

É o relatório.

Decido.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a dificuldade de mensuração do dano moral não pode justificar a atribuição de valor da causa irrisório, eis que esta deve possuir proporção com o bem econômico postulado" (cf. EDcl no AgRg no RMS 37524/RJ – 2ª Turma STJ – 16/04/2013 ¹), razão pela qual "o valor estimado da causa, na petição em que se pleiteia indenização por danos morais, não pode ser desprezado devendo ser considerado como conteúdo econômico desta, nos termos do art. 258 do CPC" (cf. AgRg no REsp 1326154/MT – 4ª Turma STJ – 21/02/2013 ²).

Logo, correspondendo ao equivalente a 40 salários mínimos, o valor atribuído à causa pelo autor, cumpre rejeitada a pretensão do banco réu em ver tal valor reduzido à aleatória estimativa de R\$ 1.000,00.

¹ www.stj.jus.br/SCON.

² www.stj.jus.br/SCON.

Isto posto REJEITO a impugnação ao valor da causa, mantendo-o nos termos em que consta da petição inicial.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

P. R. I.

São Carlos, 30 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA